





COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 061/2016 - CIB

Goiânia, 20 de maio de 2016.

Aprova os Critérios de Pactuação do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador/2016.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que trata da Saúde;
- 2 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde SUS, no Estado de Goiás, e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos das Constituições da República e do Estado de Goiás, e dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;
- 4 A Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

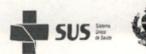
Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2016, os critérios de pactuação do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador/2016, conforme descrito no Anexo I, abaixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela Secretário de Estado da Saúde REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira Presidente do COSEMS





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

ANEXO

DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EXERTIONS DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VISA MUNICIPAL 1.1. Criação da Vigillanda Sanitária, por meio de instrumento legal, com definição de atribuições e competências (findemar se houve alteração). 1.2. Comprovação através de ato legal, da lotação é função dos componentes da VISA, (atualizar a deque)e incluindo a nomeação do coordinador. 1.3. Informar qual a estrutura para instauração e condução do rito de processo administrativo imprincipal sanitária de regule incluindo a comparida do coordinador. 1.4. Estáncia do Código Sanitário Municipal (caso o Municipio não possuir declarar que vai utilizar o Unicipio até de segaço fisico necessánio para o desenvolvimento das atividades de VISA. 2.1. Existência de espaço fisico necessánio para o desenvolvimento das atividades de VISA. 2.2. Existência de espaço fisico necessánios e específicos para a fiscalização (impressos, material para coleta, veículos, dentre outros). 3.1. Cadastor no CNES e alimentação mensal das ações de VISA no SIA/SUS 3.2. Utilização de um sistema de informação de VISA para alimentação e controle das ações de visica no SIA/SUS 3.3. Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no municipio. 4.1. Estáncia de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no municipio. 5. Geratão de Persoas de liberação do alavará sanitário comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e posaços de liberação do alavará sanitário, para as ações pactuadas e asecutadas e aliato de atividades para pactuação do alavará sanitário, para as ações pactuações de avecutadas e aliato de atividades para pactuação do alavará sanitário. O município somente poderá requiere taxa para iberação do alavará sanitário, para as ações pactuaçãos de visica de ensino de alavará sanitário o município. 5. Comptato de Persoas de liberação do alavará sanitário comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e salida). 6. 1. O município evera calastara o perifi de toda a sua equipa de VISA, incluais para de para desidades para pactuação e declaraçãos e declaraçãos e de	PLANO DE AÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR/2016 AREA DE DOCUMENTOS QUE		
- Estrutura - La Comprovação através de ante logal, da lotação e função dos componentes da VISA. (atualizar a equipe) incluindo a nomação do coordenador. - Estatutura - La Comprovação através de ante logal, da lotação e função dos componentes da VISA. (atualizar a equipe) incluindo a nomação do coordenador. - La Islandia a compação do coordenador. - Islandia a momeção do composita declarar que val utilizar o Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a momeção do composita declarar que val utilizar o Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a composita declarar que val utilizar o Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a composita declarar que val utilizar o Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a Compositadorio Codigo Sanitário Estadual) - Islandia a Codigo Sanitário Codigo Sanitário Sanitário Codigo San	ÁREA DE INTERVENÇÃO	CRITÉRIOS DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE <u>VISA MUNICIPAL</u>	DEVERÃO SER
Estrutura 1.3 - Informar qual a estrutura para instauração e condução do rito de processo administrativo 1.3 - Informar qual a estrutura para instauração e condução do rito de processo administrativo 1.4 - Existência do Código Sanitário Ruturica para instauração e Condução do rito de processo administrativo 1.4 - Existência do Código Sanitário Ruturica para de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de VISA Cone e Internet e computadazio. 2.2 - Existência de meios de comunicação sufficientes para utilização de VISA (fone e Internet e computadazio). 2.3 - Existência de equipamentos e materials necessários para o específicos para a fiscalização (impressos, material para coleta, veclusios, entere outros). 2.3 - Existência de equipamentos e materials necessários e específicos para a fiscalização (impressos, material para coleta, veclusios, entere outros). 2.3 - Existência de equipamentos e materials necessários e específicos para a fiscalização (impressos, material para coleta, veclusios, entere outros). 2.3 - Existência de equipamentos de situacida de signa de Justificação de VISA para alimentação e controle das ações de VISA no SINAVISA 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 2.5 - Comprovar equipe multiporia en liberação do alvar sanitâno. O município semente poderá requirer tiba para partiburação de Alvará Sanitáno. O município semente poderá requirer tiba de altividades com Portaria de designação para análise de Processos de Rivisa de Processos de Rivisa de Processos de Rivisa de Processos de Rivisa de Processos de	1 - Estrutura Legal		Declaração do Secretá Municipal de Saúde
1.3. Informar qual a estrutura para instauração e condução do rito de processo administrativo Dumicipal casa de conjuncidado de Saude Declaração do Secret Municipal casa de Código Sanitário du Octobro Satedual). 2.1. Existência de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de VISA. 2.2. Existência de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de VISA. 2.3. Estrutura electro de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de VISA (fone e internet e computados). 3. Estrutura de contro de equipamentos e materiais in ecessários e específicos para a fiscalização (impressos, materiais para octeta, velocido, dentre outros). 3. Estrutura de contro de acual de moisso de comunicação sufficientes para utilização de VISA (fone e internet e computados). 3. Estrutura de contro de computados de computação sufficientes para a fiscalização (impressos, indicator). 3. Estrutura de contro de computação de vina de informação de VISA no SIA/SUS 3.1. Cadestro no CNES e alimentação mensal das ações de VISA no SIA/SUS 3.2. Utilização de um sistema de informação de VISA para alimentação e controle das ações executadas acual de verto de computação de Alvará Sanitário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saída). 3. Estrutura de processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da sarstreabilidade dos processos (entrada e saída). 3. Estrutura de processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da sarstreabilidade dos processos (entrada e saída). 3. Estrutura de processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da sarstreabilidade dos processos (entrada e saída). 3. Estrutura de processo de liberação de Alvará sanitário e comprovação da sarstreabilidade dos processos (entrada e saída de mentra de catagora para para de alvará das saídas de Projeto Básico de Arquitetura. 5.1. O município deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, entre de visa de atividades comprovação de alvará sanitário de município deverá c		1.2- Comprovação através de ato legal, da lotação e função dos componentes da VISA. (atualizar a equipe) incluindo a nomeação do coordenador.	Comprovação: document de posse
2 Estrutura la de sapaco fisica de espaco fisica de espaco fisica de recursos de la computador.) 2 Estrutura la computador.) 2 Estrutura la computador.) 2 Estrutura la consputador.) 2 Estrutura la computador.) 3 Estrutura la consputador.) 3 Estrutura la computador.) 3 Estrutura la consputador.) 3 Estrutura la consputador. 4 Da Licenza la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Da Licenza la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Da Licenza la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Da Licenza la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 4 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputador. 3 Estrutura la consputación de sistema de fundorna no municipio. 3 Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquitetro legalmente habilitados com Pontaria de designação para anáise de Projeto Básico de Arquitetura. 5 Cestão de Persoa os multipos deverá acastavar o perfil de toda estrutura la consputação do Secret Municipal de Saúde. 5 Seleção das Acuesa de Secreta de		municipal sanitário.	Declaração do Secretá Municipal de Saúde
2Estitularia lisa de emos de comunicação suficientes para utilização de VISA (fone e Internet e computador). 2Estitularia computador). 2Estitularia computador). 2Estitularia conservação de equipamentos e materials necessários e específicos para a fiscalização (impressos, material para coleta, veiculos, dentre outros). 3Estitularia diministrativa a 2-Devisitencia de equipamentos e materials necessários e específicos para a fiscalização (impressos, material para coleta, veiculos, dentre outros). 3Estitularia diministrativa a 2-Devisitação de sum sistema de Informação de VISA para alimentação e controle das ações executadas 3Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidorna no município. 4Da Licença santária de Serviço de protocolo interno (registro manual ou eletrônico) para abertura de processo de liberação de Alvará Santário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saída). OBS: O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará santário. O município somente poderá requeer taxa para liberação do sivará santiário, para as ações pactuação executadas. 5O comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5Cestão de Pessoas 5Capacitação em cursos oferecidos eíou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 5Capacitação em cursos oferecidos eíou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação) do respectivo município. 6Capacitação em cursos oferecidos eíou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação) do respectivo município. 6Capacitação em cursos oferecidos eíou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municípia. 6Capacitação em cursos oferecidos eíou pactuação do respectivo município. 6.			Declaração do Secretá Municipal de Saúde
Fisca e ecursos de computatodo: menso de continuncia y su computatodo: de quipamentos e materiais necessários e específicos para a fiscalização (impressos, materiai para cioleta, veículos, dentre outros). 3 - Estrutura diministrativa de para cioleta, veículos, dentre outros). 3 - Cadastro no CNES e alimentação mensal das ações de VISA no SIA/SUS 3 - Cadastro no CNES e alimentação mensal das ações de VISA para alimentação e controle das ações executadas a 2-2. Utilização de um sistema de informação de VISA para alimentação e controle das ações executadas as de serviço de protocolo interno (registro manual ou eletrônico) para abertura de processo de liberação de protocolo interno (registro manual ou eletrônico) para abertura de processo de liberação de Alivará Sanitário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saúde) 4 - Da Licença 5 - Gestão de Portugação da davará sanitário a comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saúde) 5 - Gestão de Portugação da davará sanitário a comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saúde) 5 - Gestão de Portugação da davará sanitário a comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saúde) 5 - Gestão de Portugação da davará sanitário da valurá sanitário da sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pacturação das Ações de VISA, inclusive as atividades para pacturação das Ações de VISA, inclusive as atividades portugação do Secret Municipal de Saúde 5 - Cestão de metração do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo municipio. 6 - 2 - Caso o municipio não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pacturação municipal. 6 - 2 - Caso o municipio cavera seguir as etapas as estabelecidas no guia de pacturação por meio do SINAVISA, intermando que o municipio estará apão a exercer todas as atividades pectuadas. 6 - Capos o municipio deverá seguir as etapas as estabelecidas no guia de pacturações por meio do SINAVISA. 6 - O municipio deve	2 - Estrutura Física e Recursos Materiais		Declaração do Secreta Municipal de Saúde
3 - Estrutura Administrativa (Comprovação de Julização de		computador).	
3 Estrutura Administrativa o Operacional 3.2 Utilização de um sistema de informação de VISA para alimentação e controle das ações executadas o executadas as executadas as actual de processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saida). OBS. O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará sanitário. O município somente poderá requerer taxa para liberação do alvará sanitário, para as ações pactuadas e executadas. 5.1. O município deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pactuação das Ações de Visa. 5.2. Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portania de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5.4. Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 5.4. Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.1. Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.2. Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municípal. 6.3. Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Mincro Emprendedor Individual — MEI, conforme legislação específica. 6.4. Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA, inclusive as atividades do Mincro Emprendedor Individual — MEI, conforme legislação específica. 6.5. O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6 Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio dos SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades expectuadas. 6.7. Quando houv		material para coleta, veículos, dentre outros).	
3.2. Utilização de um sistema de informação de VISA para alimentação e controle das ações executadas. 3.3. Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 4.1.1. Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 5. Partidatia 4. 1.1. Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município. 6. Pagamento da taxa não implica na liberação da rastraebilidade dos processos (entrada e salda). 6. S. O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará sanitário. O município semente poderá requerer taxa para liberação do alvará sanitário, para as ações pactuadas e executadas. 6. 1. O município deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pactuação das Ações de VISA. 5. 2. Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 6. 2. Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 6. 2. Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municípia. 6. 3. Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6. 4. Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade étenica e infaneeria, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. informando que o município estará aprio a execere todas as atividades pactuadão. 6. 6 Ações o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará aprio a execere todas as atividades pactuadas. 6. 7. Quando houver necessidade de alteração nas pactuação, conforme anexo 1. 6. 8 As pactuações estarão vigentes a partir da data de decla	3 - Estrutura Administrativa e Operacional		Declaração do Secretá
4 - Da Licença Santária 4 - Da Licença Santária 5 - Cestão de Pessoas 5 - Cestão de Pessoas 6 - Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre nabilitados com Portaria de designação do alvará santário. O município somente poderá requierer taxa para liberação do alvará santiário, para as ações pactuadas e executadas. 5 - Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente nabilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5 - Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 5 - Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6 - Capacitação município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municípal. 6 - Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, inclusive as atividades para pactuação do CMS. 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6 - Capacitação do CMS em relação à intenção de sações de VISA niculsive as atividades pactuação por meio su capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6 - O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio de reprogramação. 6			
processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saída). OBS: O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará sanitário. O município somente poderá requerer taxa para liberação do alvará sanitário, para as ações pactuadas e executadas. 5.1 - O município deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pactuação das Ações de Visa. 5.2 - Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5.4 - Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 6.1 - Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.2 - Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação das demais ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual — MEI, conforme legislação específica. 6.4 - Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual — MEI, conforme legislação específica. 6.5 - O município cere e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5 - O município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apio a exercer todas as altividades pactuadas. 6.7 - Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA-SES/GO, e apôs, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7 - Vigilância em Saúde do Trabalhador 7 - Vigilância dos ambientes de trabalho or samoitora			
OBS- O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará sanitário. O municipio somente poderá requerer taxa para liberação do alvará sanitário, para as ações pactuadas e executadas. 5.1- O municipio deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pactuação das Ações de Visa. 5.0- Gestão de Pessoas 5.2- Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5.4- Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 6.1- Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo municipio. 6.2 - Caso o municipio não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municipal. 6.3- Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4- Fica a critério do municipio a seleção das demais ações de VISA, que pode pactuar, considerando sul acapacidade fecinica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6- A- Ações o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o municipio estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO, e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8- As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 — Adótar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 — Análise de situação de saúde do traba	4 - Da Licença Sanitária	processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e	
lista de atividades para pactuação das Ações de Visa. 5.2 Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5.4 Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficialis de ensino. (anexar comprovação). 5.4 Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficialis de ensino. (anexar comprovação). 6.1- Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.1- Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.2 - Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municípal. 6.3 - Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4 - Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5 - O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6 - Ações o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município astará aplo a exercer todas as atividades pacutacidas. 6.7 - Quando houver necessidade de alteração nas pacutações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO, e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vígentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 - Estimular e monitorar o preenchimento dos		OBS: O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará sanitário. O município somente poderá requerer taxa para liberação do alvará sanitário, para as ações pactuadas e executadas.	
habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura. 5.4- Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). 6.4- Capacitação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.2- Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municipal. 6.3- Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4- Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA, que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6- Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8- As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 — Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador 7. 7.2 — Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 — Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 — Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 — Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.	5 - Gestão de Pessoas	5.1- O município deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pactuação das Ações de Visa.	Módulo Pactuação
outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação). certificados de conclusão cursos e declarações capacitações realizadas 6.1- Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município. 6.2 - Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municípal. 6.3- Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4- Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6- Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO, e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8- As pactuações estarão vigentes a partir da data declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 — Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 — Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 — Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 — Realizar as notificações compulsôrias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 — Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		5.2- Comprovar equipe multiprofissional , bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura.	Declaração do Secretá Municipal de Saúde
6.2 - Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municipal. 6.3 - Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4 - Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5 - O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7 - Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 - Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		5.4- Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação).	certificados de conclusão cursos e declarações
operacionalizar a respectiva pactuação municipal. 6.3 - Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4 - Fica a critério do municipio a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5 - O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7 - Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 - Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.	6 - Seleção das Ações a serem Pactuadas	6.1- Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município.	Comprovação: documento homologação do CMS.
Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme legislação específica. 6.4 - Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicarà à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 - Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.			Atividade operacional Módulo Pactuação SINAVISA
sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA. 6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1. 6.6- Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8- As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 — Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 — Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 — Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 — Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 — Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.			
6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7 - Vigilância em Saúde do Trabalhador 7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no	
6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas. 6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 - Estímular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1.	
Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação. 6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO. 7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 - Estímular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas.	
7.1 – Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador. 7.2 – Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 – Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 – Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 – Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios	
trabalhador. 7.2 – Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7.3 – Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 – Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 – Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO.	
7. 2 – Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS. 7. 3 – Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 – Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 – Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.	7 - Vigilância em Saúde do Trabalhador		Atividade operacional Módulo Pactuação SINAVISA
7 - Vigilância em Saúde do Trabalhador fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN. 7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.			
7.4 – Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN. 7.5 – Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.		7.3 – Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN.	
7.5 – Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.			
		7.5 – Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do	

